



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.187/GP/10

de 05 de abril

de 2010

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.1412 de 05 de abril de 2010, que institui o projeto “Nosso Passeio Público” e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com os proprietários de imóveis urbanos da cidade de Ouro Preto do Oeste – Rondônia, e dá outras providências”, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o **regime de urgência especial**, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 168



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1412 de 05 de *abril* de 2010, que institui o projeto “Nosso Passeio Público” e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Termo de Parceria com os proprietários de imóveis urbanos da cidade de Ouro Preto do Oeste – Rondônia, e dá outras providências”, para que seja submetido a apreciação dos Senhores Vereadores.

Com a parceria a ser firmada entre o Município de Ouro Preto do Oeste e os proprietários dos imóveis urbanos objetiva-se a melhoria nos calçamentos públicos da cidade, além de viabilizar acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Ainda, tem por objetivo valorizar os imóveis urbanos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Assim, Senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de *abril* de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 1412

DE 05 DE Abril

DE 2010

INSTITUI O PROJETO “NOSSO PASSEIO PÚBLICO”, QUE VISA A PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS COM INCENTIVOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO NO PERÍMETRO URBANO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito do município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

FAÇO, saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o projeto “NOSSO PASSEIO PÚBLICO” visando a parceria e incentivo entre o município e a comunidade, pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de obras de melhorias nos passeios públicos do perímetro urbano de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, autorizado a assumir o compromisso de execução dos serviços constantes da presente lei, com sua comunidade, pessoas físicas e/ou jurídicas, podendo para tanto, receber ou fornecer materiais, equipamentos e mão de obra.

Art. 3º Todos os serviços executados sob o amparo desta lei, serão realizados em regime de parceria entre o Município e a comunidade, pessoas físicas ou jurídicas, considerados de relevante interesse público municipal, e não gera obrigações entre o Município, a comunidade beneficiada ou terceiros interessados.

Art. 4º O projeto “NOSSO PASSEIO PÚBLICO” tem por objetivo a parceria entre o Município e a comunidade visando o estímulo mútuo na busca da melhoria das condições de vida da comunidade através da construção ou reconstrução do passeio público defronte ao imóvel respectivo.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se passeio público a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada ao trânsito de veículos, reservada à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Os interessados em participar do projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**”, deverão requerê-lo através de processo administrativo, ficando isento de taxas e emolumentos.

Art. 7º Após deferido o pedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal as partes firmarão termo de compromisso denominado “Termo de Parceria” onde constarão as obrigações e responsabilidades mútuas.

Art. 8º O município participa do Projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**” com os seguintes investimentos, incentivos e condições:

I – Realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto dos passeios públicos a serem contemplados com o investimento, sempre que tecnicamente for necessário;

II - Custear os serviços de mão-de-obra para a execução total da obra constantes do projeto técnico;

III - Tratando-se de imóvel de propriedade do Município, este deverá proceder toda a doação do material necessário para a realização do passeio público, bem como o pagamento da mão-de-obra relativa ao imóvel integrante por força de circunstância do projeto de que trata esta Lei.

Art. 9º A comunidade participa do projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**” com os seguintes investimentos e condições:

I - Custear os serviços de regularização do leito e muro de contenção, caso necessário, para a realização das obras;

II - Custear a aquisição de todo o material necessário para a Construção do Passeio Público e demais serviços previstos nesta lei, ficando ao encargo e responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado, salvo os de propriedade do Município.

Parágrafo Único: Fica excluído da responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado com o projeto, as despesas decorrentes das obras constantes dos bens públicos.

Art. 10. Todas as obras correspondentes ao projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**” deverão obrigatoriamente conter mecanismos mínimos de acessibilidade.

Art. 11. O planejamento e a fiscalização da execução das obras de que trata a presente lei é de responsabilidade do município, tendo este o poder de notificação e intervenção em qualquer irregularidade que esteja em desacordo com a legislação vigente, sendo implementado através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura - SEMINFRA.

Art. 12. Os investimentos definidos na presente Lei a ser realizado pelos proprietários dos terrenos beneficiados pelo projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**” não importarão em direito de ressarcimento pelo erário público municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n. 1.087 de 05 de maio de 2005 e Lei n. 625 de 01 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, 05 de Abril de 2010.

**JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1 ^ª VOTAÇÃO		
Quorum	06	Favor 06 Contra 0-
Sessão	Extraordinária	Horas 20:55
Em	05	de 04 de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2 ^ª VOTAÇÃO		
Quorum	06	Favor 06 Contra 0-
Sessão	Extraordinária	Horas 22:00
Em	05	de 04 de 2010



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
SEMINFRA



TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento, nos termos da Lei nº _____ de 05/04/2010, que instituiu o Projeto “Nosso Passeio Público”; de um lado o município de Ouro Preto do Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni, nº 1480 Bairro União – Praça dos Três Poderes, na pessoa do Prefeito Municipal Juan Alex Testoni, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura - SEMINFRA, doravante denominada PARCEIRA OUTORGANTE; e do outro lado o Sr. _____, brasileiro, residente na Rua _____, nº _____ Bairro _____ cidade de Ouro Preto do Oeste –RO, portador de CI-RG nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, simplesmente denominado PARCEIRO OUTORGADO; têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Clausula Primeira - O PARCEIRA OUTORGANTE firma parceria com o parceiro outorgado, afim de receber doação materiais destinados a fabricar e aplicar calçamento no passeio público defronte ao seu imóvel localizado na Rua _____ nº _____.

Clausula Segunda – O PARCEIRO OUTORGADO compromete-se a doar ao PARCEIRO OUTORGANTE a totalidade do material constante do projeto técnico e da planilha denominada “Memória de Calculo”, parte do processo, concordando com o modelo e com os quantitativos.

Clausula Terceira – O PARCEIRO OUTORGADO entregará o material respectivo no pátio da Garagem Municipal, acompanhado de documento comprobatório.

Clausula Quarta – O PARCEIRA OUTORGANTE compromete-se a utilizar-se do material recebido e fabricar os bloquitos tipo “paver” e aplicar no local pré-determinado, obedecendo a critérios determinados pela SEMINFRA.

Clausula Quinta – O prazo máximo para execução da obra fica estipulado em 90(noventa) dias, a partir da entrega do material.

Clausula Sexta – Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas conhecedoras do fato, destinando cada via para uma das partes contratantes.

Ouro Preto do Oeste-RO, _____ de _____ de 2010.

(Assinam: Parceira Outorgante, Parceiro Outorgado e Testemunhas)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N° 625

DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR MEIO-FIO, SARJETA E PASSEIO, EM PARCERIA COM OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DOS IMÓVEIS A SEREM BENEFICIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir meio-fio, sarjeta e passeio em parceria com os proprietários ou possuidores dos imóveis a serem beneficiados, podendo para tanto, receber ou fornecer materiais, equipamentos e mão-de-obra a serem utilizados na obra ou serviço.

Parágrafo único - A construção em regime de parceria não gera obrigações entre a Administração, beneficiados ou terceiros interessados e deverão obedecer aos projetos aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os materiais utilizados na obra ou serviço, passam a pertencer ao patrimônio da Administração Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PLANTA
S/ ESCALA

TERRENO

—DIVISA

15,00 m

DIVISA

ALINHAMENTO DOS TERRENOS

2,50

0 m  ÁRVORE

1.50 m

LARGURA DA VIA PAVIMENTADA

1,50 m

-PASSEIO-

177

,50 m

ALINHAMENTO DOS TERRENOS

15,00 m

TERRENO

SECÇÃO TRANSVERSAL
S/ESCALA

ALINHAMENTO TERRENOS

ALINHAMENTO TERRENOS

12.5

50 ml

1,50 m

LARGURA VIA

— 1 —

12.5

50 ml

0,25 m

— 1 —

0,15 m 2,50 m

- DETALHE PASSEIO/ MEIO FIO E SARJETA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 1087 DE 05 DE maio DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA BLOQUEAMENTO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com pessoas físicas ou jurídicas do Município, podendo para tanto, receber doações de bens móveis e imóveis, materiais e serviços, inclusive para bloqueamento de ruas.

§1º A parceria para bloqueamento, bem como as doações serão feitas através de termo de parceria ou doação assinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e beneficiários do serviço ou doador.

§2º A parceria é opcional por parte dos proprietários ou usuários dos imóveis nas ruas a serem bloqueados.

Art. 2º A Prefeitura enviará à Câmara Municipal mensalmente cópia dos termos de parceria ou a relação das doações recebidas, constando o nome da pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ e endereço do doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de maio de 2005, 116º da República.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO